



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 37/2024

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera a Lei 5.111, de 21 de Dezembro de 2018.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 20/02/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 21/02/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal 5.111, de 21 de dezembro de 2018, que altera a Lei Municipal 4.763, de 05 de maio de 2015, que “Autoriza a Aquisição de Imóveis pelo Poder Executivo Municipal” referente a implantação da “Nova Prefeitura”.

É presente alteração para incluir o § 4º no art. 3º da Lei Municipal 5.111, de 21 de dezembro de 2018, para constar como compensação o previsto no art. 21-A da Lei Municipal 3.720, de 09 de maio de 2007, com redação dada pela Lei Municipal 5.145, de 22 de maio de 2019, *in verbis*:

'Art. 21-A – O desmembramento de áreas superiores a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), oriundo de gleba não loteada, implicará na destinação de 12,5% (doze e meio) por cento da área a ser desmembrada para áreas públicas.'

'Parágrafo Único. A implantação de Conjuntos Habitacionais ou edificações para qualquer tipo de uso em áreas superiores a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), desmembrada de gleba não loteada, implicará na destinação de 12,5% (doze e meio) por cento da área desmembrada para áreas públicas.'

De acordo com a mensagem encaminhada pelo Executivo Municipal, o presente projeto visa permitir a compensação dos valores devidos pelo Município à Sociedade empresária Coteminas S/A, em razão da implantação da Nova Prefeitura.

Desta forma, observa-se que a matéria trata de assunto de interesse local, de competência do Executivo, portanto, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus